



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quarta-feira • 1 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 7992

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 395, de 31 de agosto de 2021** - Regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”, e a Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que prorrogou sua vigência, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 e dá outras providências.
- **Extrato de Distrato Contrato Nº 252/2019** - Jéssica Cruz Figueiredo.
- **Extrato de Distrato Contrato Nº 252/2019** - Adênia Nery de Oliveira.
- **Extrato de Distrato Contrato Nº 057/2021** - Maria da Anunciação dos Santos.
- **Primeiro Termo Aditivo - Contrato Nº 298-A/2021** - Churrascaria e Restaurante Araujo LTDA-ME.
- **Primeiro Termo Aditivo - Contrato Nº 290/2020** - Vivaldo da Silva Mendes.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## ***Decretos***



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

### **DECRETO Nº 395, DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

“Regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”, e a Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que prorrogou sua vigência, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial para atender as determinações da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e da Lei 14.150, de 12 de maio de 2021, que prorrogou sua vigência,

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Os recursos provenientes da Lei nº 14.017 de 2020, serão repassados através do procedimento de reversão realizado pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, mediante transferência e será gerido pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, na forma prevista neste Decreto.

§ 2º - O recebimento, a gestão e a destinação dos recursos da Lei nº 14.017 de 2020, revertidos pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, ocorrerá através de conta bancária específica, criada pela Plataforma +Brasil, conforme previsto no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 2º** - Conforme estabelecido no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, constituem ações emergenciais de apoio ao setor cultural:

I-.....



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

II- Subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

III- editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º - Das ações previstas no **caput** do art. 2º deste Decreto, compete ao município:

- a) Conceder subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, conforme exemplificado nos incs. I a XXV do art. 8º da Lei 14.017 de 2020, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;
- b) Realizar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 2º - Do recurso previsto no **caput** do art. 1º deste Decreto, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III deste artigo.

§ 3º - Os beneficiários contemplados pelos recursos previsto na Lei nº 14.017 de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no Município de Santo Antônio de Jesus.

§ 4º Farão jus ao benefício referido no inciso II deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei 14.017 de 2020.

§ 5º - Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do solicitante, a servir de número ou código de identificação único, vinculando-o à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 6º - Os benefícios previstos pela Lei nº 14.017 de 2020, serão concedidos respeitando o limite dos valores entregues pela União, nos termos dos arts. 3º e 14 da citada Lei.

§ 7º - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos II e III deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal, no Sistema de Auxílio Emergencial da Cultura - DATAPREV, além da consulta de forma subsidiária à base de dados dos servidores públicos municipais, disponibilizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM-BA.

§ 8º - Os valores aplicados nas linhas de ações que compete ao Município de Santo Antônio de Jesus, conforme § 1º deste artigo, serão estabelecidos mediante planejamento interno da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude em parceria com o Comitê Gestor e o Conselho Municipal de Cultura, orientado especialmente pelo diagnóstico do cadastro municipal de cultura, criado pelo Decreto nº **381/2021**, cujo ato realizará ajustes no Plano de Ação submetido na Plataforma + Brasil do Governo Federal, que serão devidamente justificados no relatório de gestão final.

§ 9º - É vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do art. 2º deste Decreto a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 3º** - Fica instituída a Comissão, cuja finalidade consiste em analisar e selecionar as entidades que atendem ao objetivo do Inciso II, bem como as propostas que atendem ao objetivo do Inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017 de 2020.

§ 1º - A comissão será constituída, de forma paritária, por membros do poder público municipal e da sociedade civil, de reputação ilibada e notório conhecimento na área cultural, designados pelo Comitê Gestor Municipal, instituído pela portaria nº **3/2021** da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

§ 2º Fica autorizado a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude a publicar Portaria de composição da supracitada Comissão prevista no **caput** deste artigo.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO:

**Art. 4º** - O Município estabelecerá os meios e critérios para selecionar os espaços, grupos, coletivos e micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias inscritas e regulares em pelo menos um dos cadastros citados no § 4 no art. 2º deste Decreto, com vistas ao enquadramento da faixa de valor prevista e à limitação do atendimento à demanda, considerando os recursos disponíveis.

Parágrafo único- A eleição dos beneficiários dar-se-á mediante seleções emergenciais simplificadas, conforme determinações da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, critérios e regras estabelecidas em instrumento convocatório instituído pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

**Art. 5º** - O subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º deste Decreto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 1º - Após a retomada de suas atividades, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do reinício das atividades, considerada a análise epidemiológico-sanitária de do município, as entidades de que trata o inciso II do art. 2º deste Decreto ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

§ 2º - Incumbe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude verificar o



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

cumprimento da contrapartida de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º - A prestação de contas de que trata o art. 10 da Lei nº 14.017 de 2020, deverá ocorrer no prazo de 120 dias após o recebimento da última parcela e comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 4º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir as despesas gerais e habituais relacionadas a serviços recorrentes, tais como:

I - consumo de internet;

II - pagamento de transporte;

III - pagamento de aluguel;

IV - consumo de telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - atividades artísticas e culturais;

VII - tributos e encargos trabalhistas e sociais; e

VIII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias, desde que recorrentes, tais como:

a) folha de pessoal;

b) aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela internet;

c) aquisição de materiais ou equipamentos para manter as atividades culturais;

d) material de consumo necessário para o funcionamento, como água, papel, material de expediente, descartáveis;

e) locação ou taxa de condomínio;

f) manutenção de bens móveis ou imóveis referentes aos espaços culturais;

h) serviços de manutenção dos espaços culturais, a exemplo de dedetização.

§ 5º - As despesas a que se refere o § 4º do deste artigo incluem aquelas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e 31 de dezembro de 2021.

**Art. 6º** - A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

I - cópia do Plano de Aplicação dos recursos e/ou Plano de Trabalho;

II - demonstrativo da execução da Receita e Despesa;

III - relação dos documentos comprobatórios das despesas executadas, inclusive notas fiscais;

IV - extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados;

V - originais dos contratos firmados com terceiros.

§ 1º - A utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no § 4º do art. 5º deste Decreto e o plano de trabalho ensejará a obrigação dos beneficiários de



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

devolvê-los ao município, devidamente atualizados monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que o vier a substituir, acrescidos de juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

§ 2º - Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o **caput** deste artigo, o município adotará as medidas necessárias à recomposição de eventuais danos ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS  
APLICÁVEIS.

Seção I

Disposições Gerais:

**Art. 7º** - Para realização das ações previstas no inciso III do art. 2º deste Decreto poderão ser utilizados, além do percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor transferido, os recursos remanescentes do inciso II e os valores não utilizados e restituídos pelos beneficiários, através do seguinte instrumento:

I - Edital de premiação a propostas dos setores artísticos e culturais;

Parágrafo único - O instrumento será formalizado por termo de premiação, cujo modelo será incluído nos anexos do edital.

**Art. 8º** - Para a execução das ações necessárias à aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude poderá celebrar acordos, convênios, termos de cooperação ou ajustes congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando ao cumprimento dos prazos e à abrangência das ações previstas na legislação federal.

**Art. 9º** - As propostas a serem contempladas pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão abranger as expressões e os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 12.365, de 30 de novembro de 2011.

§ 1º - As propostas serão apresentadas observando roteiros específicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, acompanhados de documentos necessários para análise e avaliação, conforme estabelecido nos editais.

§ 2º - Poderão apresentar propostas, nos termos deste Decreto, pessoa física ou jurídica com atuação na área artística e cultural, domiciliada ou estabelecida no



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

Município de Santo Antônio de Jesus há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses, até o encerramento das inscrições dos editais.

§ 3º- Os interessados em participar dos editais deverão estar inscritos no cadastro municipal de cultura, instituído pelo decreto nº **381/2021**.

§ 4º - Tratando-se de grupos e coletivos culturais que não se constituam como pessoas jurídicas de direito privado, exigir-se-á a comprovação de sua atuação na área artística ou cultural no Município de Santo Antônio de Jesus há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses, até o encerramento das inscrições dos editais.

**Art. 10º** - O prazo de execução das ações de contrapartida será improrrogável, exceto se o atraso for causado pelo município, quando ficará automaticamente prorrogado pelo prazo em que houve o atraso.

Parágrafo único - Caso o proponente entenda necessária a mudança do cronograma de execução para datas diversas daquelas que resultam do aditamento de prazo de que trata o **caput** deste artigo, poderá ser o instrumento de ajuste aditado, após requerimento formulado pelo proponente devidamente justificado e oitiva do órgão ou entidade para o qual foi delegada a execução do processo de apoio cultural.

**Art. 11º** - Após à divulgação do resultado final da premiação, não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de:

I - Falecimento ou invalidez permanente do proponente;

II - Desligamento do dirigente da entidade ou da empresa, devendo, neste caso, a entidade indicar um novo proponente responsável pelo objeto pactuado;

III - situações excepcionais decorrentes de fatos conjunturais, casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovadas, ouvido o Comitê Gestor, instituído pela portaria nº 3/2021 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

Parágrafo único – No caso do beneficiário já houver recebido a premiação individual e pelas circunstâncias descritas nos incisos anteriores, houver impossibilidade de execução da contrapartida, essa obrigação poderá ser dispensada, ouvido o comitê gestor.

Seção II  
Das Vedações:

I

**Art. 12º** - Os recursos de que trata o presente Decreto não poderão ser aplicados em:

I - Eventos cujo título contenha ações de marketing ou propaganda explícita;





**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

II - Projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, personalidades políticas;

III - Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero, orientação sexual e religião.

**Art. 13º** - Não serão aceitas propostas apresentadas por proponente:

I - já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - Sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por finalidade ou incluído no rol de competências, atuação na área cultural;

III - Agente público da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude, Prefeito e vice Prefeito, Secretários e Diretores de Departamentos do município de Santo Antônio de Jesus, seus cônjuges, companheiros e parentes de até segundo grau, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

Parágrafo único- O ingresso no serviço público após celebração do ajuste com a Administração não impedirá a continuidade da execução da proposta cultural, salvo incompatibilidade com atribuições do cargo, emprego ou função ou horário de trabalho, o que será objeto de declaração do servidor e averiguação no órgão ou entidade de origem.

**Art. 14º** - A prestação de contas será constituída pelo Relatório de execução do objeto pactuado.

§ 1º- O município atestará a real execução do objeto pactuado no edital.

§ 2º- Na hipótese de não atestar execução do objeto supracitado no § 1º deste artigo, o município adotará as medidas necessárias à recomposição de eventuais danos ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário.

#### CAPÍTULO IV

#### DA PREMIAÇÃO ALDIR BLANC SANTO ANTÔNIO DE JESUS

**Art. 15º** - Fica criada a Premiação Aldir Blanc Santo Antônio de Jesus, cujo objetivo prevê apoiar iniciativas artísticas e culturais do município, conforme determinações da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, critérios e regras definidas em regulamento próprio e constante do ato convocatório instituído pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

§ 1º- Os prêmios poderão contemplar propostas considerando os seguintes aspectos:



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

I - Trajetórias relevantes para a salvaguarda de manifestações culturais tradicionais ou trabalhos;

II - Seleção de propostas artísticas e culturais.

§ 2º - Serão celebrados termos de premiação para as hipóteses previstas nos incisos I, e contrato para a hipótese constante no inciso II, todos deste artigo.

§ 3º - O regulamento da premiação, que acompanhará obrigatoriamente o edital, deverá indicar:

I - A qualificação exigida dos participantes;

II - As diretrizes e as formas de apresentação da proposta;

III - as condições de realização da premiação e critérios da seleção dos contemplados;

IV - A obrigatoriedade de cessão dos direitos autorais patrimoniais do contemplado, quando for o caso;

V - As condições para a execução da proposta premiada, quando for o caso;

VI - Os prazos de recurso;

VII - A desclassificação automática do proponente e até o impedimento de pagamento do prêmio, caso constatado situação que incorra nos incisos I, II e III do art. 13 deste Decreto.

§ 4º - Deverá ser celebrado termo de autorização pelo contemplado para a divulgação da proposta e de suas entregas, incluindo a cessão dos direitos autorais patrimoniais, quando necessário.

**Art. 16º** - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude deverá fornecer modelos padronizados de formulário para apresentação da proposta, atos convocatórios e outros documentos necessários para seleção, acompanhamento e fiscalização das ações emergenciais de apoio ao setor cultural, que deverão ser utilizados pelas entidades da Administração indireta.

**Art. 17º** - Em observância ao atendimento aos princípios da publicidade, isonomia, moralidade, razoabilidade e economicidade, as premiações serão precedidas de seleção pública simplificada, com a convocação dos interessados, mediante divulgação dos atos convocatórios no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo a unidade utilizar-se de outros meios de divulgação.

**Art. 18º** - O aviso de convocação deverá conter a definição precisa do objeto, bem como a forma para o envio das propostas e acompanhamento da seleção.

**Art. 19º** - O prazo inicial de vigência dos contratos e parcerias emergenciais será de, no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos, somente se admitindo a



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

prorrogação em caráter excepcional, devidamente fundamentada, mediante a celebração de termo aditivo e desde que o lapso total não ultrapasse o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 20º** - Os contratos e parcerias emergenciais não se sujeitarão a reajustamento, por contarem com prazo de vigência inferior à periodicidade mínima definida na Lei nº 14.017 de 2020.

**Art. 21º** - Poderá ser interposto recurso no prazo de 02 (dois) dias das decisões administrativas nos procedimentos aqui disciplinados.

**Art. 22º** - Serão adotados procedimentos simplificados para comprovação da realização do objeto, através do Relatório Simplificado de Atividades elaborado pelo proponente e validado pelo Comitê Gestor Municipal, instituído pela portaria nº 3/2021 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, com fundamento nos pareceres de cumprimento do objeto, conforme previsto no § 3º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 23º** - Em caso de não comprovação da execução do objeto deverão ser tomadas providências para a apuração de responsabilidade, na forma da lei, e para a reparação de danos ao erário.

Parágrafo único - Encerrado o exercício de 2021, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído até 10 de janeiro de 2022 pelo Município à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Art. 24º** - A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

§ 1º As inscrições efetuadas no Cadastro Municipal de Cultura, decreto nº **381/2021**, serão verificadas pelo Comitê Gestor Municipal, portaria nº **3/2021**, e homologadas por ato da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude, tornado público a relação de habilitados para participar dos editais municipais da Lei Aldir Blanc.

§ 2º - Será responsabilizada, na forma da legislação aplicável, à pessoa natural ou jurídica que der causa à malversação dos recursos recepcionados na forma do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017 de 2020, dando-lhe finalidade diversa daquela prevista no § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

§ 3º - Também estará sujeita às cominações previstas em lei a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017 de 2020, que, na forma da legislação aplicável, deixar de realizar o objeto pactuado e apresentar documentação necessária a fim de cumprir a prestação de contas.

§ 4º - O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017 de 2020, é obrigado a promover a sua apuração imediata ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

**Art. 25º** - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude poderá editar atos complementares necessários à execução dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 26º** - Os proponentes dos projetos e atividades selecionadas deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais vinculados à proposta contemplada, tais como espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e do Governo Federal, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Parágrafo único - Todo material de divulgação, antes da sua veiculação, deverá ser apresentado obrigatoriamente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, ou ao órgão ou entidade executora, para devida aprovação.

**Art. 27º** - Para atendimento deste Decreto, constituem, exclusivamente, receitas:

I - o repasse previsto no art. 2º da Lei nº 14.017 de 2020;

II - o retorno de aplicações financeiras com os recursos previsto no art. 2º da Lei nº 14.017 de 2020;

III - o retorno dos recursos não utilizados ou glosados de proponentes que não cumpriram os instrumentos celebrados com o Município de Santo Antônio de Jesus, no âmbito da Lei nº 14.017 de 2020.

**Art. 28º** - Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.

**Art. 29º** - Será conferida ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista nos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

no sítio eletrônico oficial do Município de Santo Antônio de Jesus, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 30º** - O Município de Santo Antônio de Jesus deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º deste Decreto pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 31º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 357, de 25 de novembro de 2020.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 31 de agosto de 2021.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal

## **Extratos de Contratos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**  
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03  
**EXTRATO DE DISTRATO**

**DISTRATO** do **CONTRATO Nº. 252/2019**, referente ao cargo de Auxiliar de Controle de Trânsito. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, CNPJ nº. 13.825.476/0001-03. **CONTRATADO(A): JÉSSICA CRUZ FIGUEIREDO**, inscrita no CPF **038.623.595-30**, Identidade nº **1474865992**, residente e domiciliada à **Rua José T. Lobo, 66, Santa Terezinha**, Santo Antônio de Jesus. **OBJETO:** distrato unilateral, tendo em vista o pedido de exoneração por parte da servidora. **BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº. 985/09 e Processo Administrativo nº. 9264/2021.** Assinado em **30/08/2021**. **GENIVAL DEOLINO SOUZA**, Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**  
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03  
**EXTRATO DE DISTRATO**

**DISTRATO** do **CONTRATO Nº. 252/2019**, referente ao cargo de Visitadora Familiar. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, CNPJ nº. 13.825.476/0001-03. **CONTRATADO(A): ADÊNIA NERY DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF: 991.206.665-00, Identidade nº 08468589-16, residente e domiciliada à Rua Sival Martins de Souza, nº61, 1º andar, Alto Sobradinho, Santo Antônio de Jesus, Bahia. **OBJETO:** distrato unilateral, tendo em vista o pedido de exoneração por parte da servidora **BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº. 985/09 e Processo Administrativo nº. 9194/2021.** Assinado em **30/08/2021**. **GENIVAL DEOLINO SOUZA**, Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**  
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03  
**EXTRATO DE DISTRATO**

**DISTRATO** do **CONTRATO Nº. 057/2021**, referente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, CNPJ nº. 13.825.476/0001-03. **CONTRATADO(A): Sra Maria da Anunciação Dos Santos**, inscrita no CPF- 4059630582, Identidade nº 0319370046, residente e domiciliado à Rua do Mutum, nº 113, imã Dulce-Santo Antônio. **OBJETO:** distrato unilateral, tendo em vista o pedido de exoneração por parte da servidora **BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº. 985/09 e Processo Administrativo nº. 9142/2021.** Assinado em **24/08/2021**. **GENIVAL DEOLINO SOUZA**, Prefeito Municipal.

## **Termos Aditivos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**  
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONTRATO Nº. 298-A/2021** que tem por finalidade a prorrogação do Contrato nº 298-A/2021, cujo objeto é o fornecimento de alimentação para as unidades dos Centros de Atenção Psicossocial CAPS II Nova Vida, CAPS AD Vale Viver e SAMU da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de mais 60 (sessenta) dias ou até conclusão do processo licitatório, conforme Ofício nº 863/2021/SMS/SAJ. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. CONTRATADO:** Empresa **Churrascaria e Restaurante Araujo LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.831.939/0001-00, estabelecida Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº 1391, São Paulo, Santo Antônio de Jesus/BA, representada pelo seu representante legal, Senhor(a) **Jucilene Zanetti Guimarães**, brasileira, casada e empresaria, portador da Cédula de Identidade nº 1189428 SSP/ES e CPF (MF) nº 024.572.897-00. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e Processo Administrativo nº 8927/2021. **Assinado em 01/09/2021. VIGÊNCIA: 04/09/2021 a 04/11/2021 .GENIVAL DEOLINO SOUZA**, Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**  
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** vinculado ao **CONTRATO Nº. 290/2020**, que tem por finalidade a prorrogação do Contrato nº 290/2020, cujo objeto é o funcionamento da Unidade de Saúde da Família do Amparo, pelo período de mais 12 (doze) meses, conforme Ofício nº849/2021/SMS/SAJ. **LOCATÁRIO: O MUNCÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. LOCADOR: VIVALDO DA SILVA MENDES**, portador do RG nº 06.025.010-08 e do CPF nº 621.170.845-91, residente e domiciliado na Avenida Vereador João Silva, nº460, Bairro Andaiá, Santo Antônio de Jesus/BA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.245/91 e Processo Administrativo nº. 8620/2021. Assinado em 01/09/2021. **VIGÊNCIA: 02/09/2021 a 30/08/2022. GENIVAL DEOLINO SOUZA**, Prefeito Municipal.